

## **EDITAL DE RETIFICAÇÃO**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024**

**OBJETO:** Abertura de processo para credenciamento de Empresa para fornecimento de Produto Remediador a ser utilizado nas lagoas de tratamento de esgoto de Nova Aliança e Nova Itapirema - SP, conforme especificações e condições constantes no Anexo I, no(a) Paço Municipal do município de Nova Aliança.

A Prefeitura Municipal de Nova Aliança, no uso de suas atribuições, vem retificar o Anexo I – Estudo Técnico Preliminar/Termo Referência, conforme segue:

#### **1. DO OBJETO**

Abertura de processo para credenciamento de Empresa para fornecimento de Produto Remediador a ser utilizado nas lagoas de tratamento de esgoto de Nova Aliança e Nova Itapirema - SP, conforme especificações e condições constantes no Anexo I, no(a) Paço Municipal do município de Nova Aliança.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

Considerando que o sistema de tratamento de efluentes doméstico do município de Nova Aliança, encontra-se com uma deficiência, oriundo do baixo tempo de retenção efluente não atende o período necessário para a população de bactérias gerado naturalmente atingir a eficiência desejada, assim diante dessa situação, se faz necessário um tratamento auxiliar com microrganismos para decompor a matéria orgânica melhorando assim a eficiência do sistema e removendo a carga orgânica de reduzir o odor gerado pelo tratamento assim com auxiliar na menor decantação de lodo.

Destarte, a aquisição desse tipo de bem é imprescindível para realização de algumas atividades básicas, indispensáveis e inadiáveis da administração pública municipal, a fim da prestação dos serviços públicos a comunidade.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei nº. 14.133/2021 e respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP.

### **4. DESCRIÇÃO DO PRODUTO**

4.1. O produto deverá ser permitido pela Instrução Normativa do IBAMA, atendendo a Resolução CONAMA nº 463/14, através de registro ou protocolo no IBAMA que dispõe sobre o controle ambiental de produtos destinados à remediação.

4.2. Serão adquiridos os seguintes produtos, conforme relação abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
01	Até 3.000 Kg	Produto Biorremediador em pó: Princípio ativo com combinação de esporos de microrganismos viáveis aeróbios e anaeróbios facultativos até três do gênero Bacillus sp com concentração mínima acima de 10 <sup>9</sup> de Ufc, por grama do produto, contendo enzimas no blend, com o mínimo de 21% de ativos. O produto não deve conter ingredientes tóxicos nem microrganismos patogênicos e não ser produzido por alterações genéticas.

4.3. O produto deverá ser permitido pela Instrução Normativa do IBAMA atendendo a Resolução CONAMA n° 463/14, através de registro ou protocolo no IBAMA que dispõe sobre o controle ambiental de produtos destinados à remediação

## **5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS DO MATERIAL**

5.1. Composição Microbiológica: Princípio ativo com combinação de esporos de microorganismos viáveis aeróbios e anaeróbios facultativos do gênero *Bacillus* sp com concentração mínima acima de 10<sup>9</sup> de Ufc por grama do produto.

5.2. Composição Química: Concentrado de esporos, com excipiente de farelo de trigo e cloreto de sódio.

5.3. Condições Físicas: Aparência: pó granular solto. Solubilidade a 25°C: parcialmente solúvel. -pH de solução a 1%: 6,8 a 7,2. -Ponto de fulgor: aproximadamente 110°C. Densidade: aproximadamente 0,75 g/cm<sup>3</sup>. Umidade: menor que 12% Obedecendo aos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos para o objeto adquirido, solicita-se que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte externo, o armazenamento e o transporte interno.

5.4. Quantidade a ser adquirida e Prazo de Entrega: Será solicitado o serviço de fornecimento de acordo com as necessidades da Estação de Tratamento de Esgotos. O prazo para entrega dos objetos será de 10 (dez) dias após a solicitação de fornecimento emitido pelo Setor de Compras responsável. O prazo máximo de fornecimento dos objetos deverá ser fielmente cumprido, sob pena de cancelamento do registro.

## **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Trata-se de aquisição/contratação conforme descrito no item 1. deste termo, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

6.3. A empresa fornecedora dos bens/serviços será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

6.4. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da contratante, sem custo adicional para a contratante.

6.5. Os produtos/serviços deverão ter a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, sem custo à administração.

6.6. Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO etc. compulsoriamente e/ou expressos neste ETP, TR, Edital e anexos.

6.7. É de responsabilidade de a CONTRATADA arcar com a destinação final das embalagens do produto utilizado na Estação de Tratamento de Esgotos, seguindo todas as normas de segurança, sem nenhum custo adicional, senão aqueles já discriminados na proposta. A emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o recolhimento na Estação de Tratamento de Esgotos das embalagens que podem ser reutilizadas são de responsabilidade da CONTRATADA.

## 7. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº. 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não

excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021.

7.7. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II- condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III- efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV- em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V- estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

7.8. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.

## **8. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. O fornecimento poderá ser realizado parceladamente ou integralmente, de acordo com o pedido de compras a ser encaminhado, devendo os produtos, regra geral, serem entregues em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, desde que requerido e justificado pela empresa fornecedora, quando o prazo poderá ser dilatado.

8.2. O prazo para execução, em se tratando de serviços, será em conformidade com a solicitação do setor requisitante, com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis, da data da prestação dos serviços contratados.

8.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI, da Lei nº. 14.133/2021.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor do item ofertado.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O preço estimado da contratação é o previsto no relatório anexo, que faz parte integrante deste.

## **11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



11.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do orçamento vigente.

## **12. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura ou ordem de serviço, se for caso, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

12.2. O objeto desta contratação será entregue e/ou executado em local a ser determinado quando do encaminhamento do pedido de compras ou ordem de serviço.

12.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pelo órgão receptor.

12.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR**

13.1. A licitante deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido satisfatoriamente bens ou produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, demonstrando a eficiência do tratamento obtidos com a aplicação do produto, contendo, no mínimo, as seguintes informações: o quantitativo fornecido; cumprimento do prazo de entrega; e especificações técnicas do produto.

13.2. A empresa interessada em participar do certame, facultativamente, PODERÁ realizar antecipadamente, em dia e hora previamente agendados, uma VISITA TÉCNICA nos locais de aplicação dos produtos a serem adquiridos, para o conhecimento das condições atuais do sistema de tratamento. No ato desta visita será expedido pelo Departamento Competente um comprovante da realização do comparecimento, documento este que juntado aos autos e poderá ser apresentado no momento de abertura dos envelopes.

13.3. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais.

#### **14. DAS EXIGÊNCIAS PARA A VENCEDORA DA LICITAÇÃO**

14.1. Apresentar laudo de laboratório externo contendo ensaio de contagem de microorganismo viáveis totais de acordo com o rótulo e registro do Ibama, indicando que o produto ofertado possui uma concentração mínima total de microorganismos de 10/9 de UFC por grama do produto final, em intervalos máximos de 60 (sessenta) dias durante a execução do contrato.

14.2. COMPROVAÇÃO DE EFICIÊNCIA: Fornecer, em intervalos máximos de 60 (sessenta) dias durante a execução do contrato, comprovação de

eficiência dos produtos, conforme os padrões estabelecidos na Resolução Conama nº 463/2014, por meio da apresentação de laudos laboratoriais, junto à Estação de Tratamento de Esgotos, demonstrando que os efluentes estão atendendo à disposição da resolução em questão.

14.3. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO: Disponibilizar um técnico devidamente registrado no CRQ ou no CREA para a realização de pelo menos uma visita técnica na Estação de Tratamento de Esgoto, a cada 30(trinta) dias para o correto acompanhamento da execução dos serviços junto ao Departamento de Recuperação Ambiental, com a devida emissão de relatório técnico.

## **15. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

15.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, os custos e despesas para transportar e manusear o produto segundo as normas de segurança nacionais, sem nenhum ônus ao Município.

15.2. É de responsabilidade de a CONTRATADA arcar com a destinação final das embalagens do produto utilizado na Estação de Tratamento de Esgotos, seguindo todas as normas de segurança, sem nenhum custo adicional, senão aqueles já discriminados na proposta. A emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o recolhimento na Estação de Tratamento de Esgotos das embalagens que podem ser reutilizadas são de responsabilidade da CONTRATADA.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados nesse Termo de Referência e seus Anexos.

16.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos.

16.3. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias,

previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE.

16.4. Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos as dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito.

16.5. Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

16.6. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Edital e seus Anexos.

16.7. Efetuar treinamento técnico para uso do produto junto aos operadores da CONTRATANTE, sem ônus adicional.

16.8. Deverá fornecer manual de aplicação de uso do produto.

Em atenção as regras contidas no art. 55, parágrafo 1º, Lei nº 14.133/21, fica redesignada a data de abertura da sessão julgamento para o dia 18 de março de 2024, às 9:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Padre João Nolte, Centro, na cidade de Nova Aliança.



Nova Aliança – SP, 05 de março de 2024.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**

**Prefeito Municipal**

